



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



CONTRATO Nº 47-A/2020
DISPENSA Nº 14/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020

O MUNICÍPIO DE MAGDA, CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, Magda/SP representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Senhor ROBINSON CÁSSIO DOURADO, RG 28.551.473-8 SSP/SP e CPF 287.921.288-07, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GUIZZO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.688.290/0001-40, com endereço na Rua Pedro Modesto Andreo Padilha, 64, Parque Industrial II, no Município de Jales – SP, CEP 15.708-034, representada por seu proprietário, o Senhor JOSÉ ANTONIO GUIZZO, inscrito no CPF 019.019.488-03 e RG 12.744.455 SSP (SP), neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº 048/2020**, relativo ao **Dispensa nº 14/2020 – Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8666/93**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Contratação de empresa especializada para serviços de aplicação de sanitizante para combate a bactérias, fungos e vírus, nas instalações da UBS e da Prefeitura do Município de Magda-SP, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos prazos estipulados no contrato, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.
- 2.2 – Os serviços serão iniciados a partir da ordem de serviços da Prefeitura.
- 2.3 – Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as recomendações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará em 05 de julho de 2020.
- 3.2.1 – Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução poderá sofrer prorrogações.



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

4.2 - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas e após a realização dos serviços liberados, observados os procedimentos descritos na cláusula segunda deste contrato e o cronograma físico-financeiro da obra.

4.4 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.6 As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2020: unidade: 02.02.00 (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO), 3.390.39.05 (SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS); funcional: 04.122.0004.2005.0000 (MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS); 04.122.0004.2004.0000 (MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE), Fichas: 34 e 194.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela CONTRATADA.

5.2 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.3 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.4 - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

5.5 - A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados.

5.6 - A CONTRATADA obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro

1-1
B



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

5.7 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.8 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

5.9 - Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.10 - A CONTRATADA deverá providenciar toda a mão-de-obra especializada, ferramental e máquinas necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À “CONTRATANTE” obriga-se a:

6.1 - Fornecer o local onde serão realizados os serviços livres e desimpedidos, em tempo hábil.

6.2 - Acompanhar através de elemento habilitado o andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

Operar-se-ão rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE quando:

7.1.1 - Os serviços que não forem iniciados no prazo de 02 (dias) contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela CONTRATANTE.

7.1.2 - Se houver interrupção dos serviços por mais de 1 (um) dia consecutivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 Pela mora, inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02



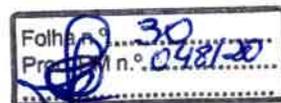
Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



(dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.4.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração d Município de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.4 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município de Magda, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

7.4.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.4.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

7.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a ser realizados pela licitante penalizada.

7.6 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso e poderão ser cobrados judicialmente.

7.8 - A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como fiscal de contrato o Diretor de Saúde do Município, Sr. Ivan José Peria, CPF: 217.440.818-08 e RG: 28.941.767-3, devendo acompanhar os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda/SP, 05 de junho de 2020.


MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ROBINSON CÁSSIO DOURADO
Prefeito Municipal


GUIZZO CONTROLE DE VETORES E
PRAGAS EIRELI-EPP
CONTRATADA
JOSÉ ANTONIO GUIZZO
Proprietário

Testemunhas

1ª Testemunha

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini
Aux. de serviços especializados

RG: 30.384.584-6

2ª Testemunha

Nome: Simone Ratus Franzi

RG: 42.021.0210



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: GUIZZO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI-EPP

CONTRATO Nº 47-A/2020

OBJETO: Aplicação de sanitizante para combate a bactérias, fungos e vírus, nas instalações da UBS e da Prefeitura do Município de Magda-SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de fevereiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROBINSON CASSIO DOURADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 287.921.288-07 RG: 28.551.473-8 SSP-SP

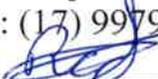
Data de Nascimento: 31/03/1980

Endereço residencial completo: Rua Urias Pacheco de Oliveira, 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15310-000.

E-mail institucional: pmagda@terra.com.br

E-mail pessoal: prefeitorobinho@magda.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 99794-8823

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ROBINSON CASSIO DOURADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 287.921.288-07 RG: 28.551.473-8 SSP-SP

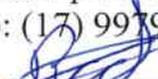
Data de Nascimento: 31/03/1980

Endereço residencial completo: Rua Urias Pacheco de Oliveira, 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15310-000.

E-mail institucional: pmagda@terra.com.br

E-mail pessoal: prefeitorobinho@magda.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 99794-8823

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Empresa: **GUIZO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI-EPP**

Nome: JOSÉ ANTONIO GUIZZO

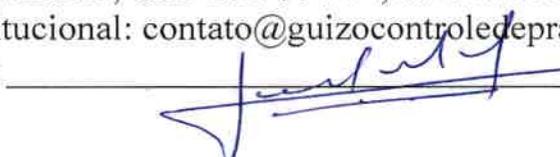
Cargo: Proprietário

N. 019.019.488-03 e RG N. 12.744.455

Data de Nascimento: 16/06/1961

Endereço residencial completo: Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 174, Jardim Samambaia, CEP 15.700-214, na cidade de Jales - SP.

E-mail institucional: contato@guizocontroledepragas.com.br

Assinatura: 



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA-SP

CONTRATADA: GUIZZO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI-EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 47-A/2020

OBJETO: OBJETO: Aplicação de sanitizante para combate a bactérias, fungos e vírus, nas instalações da UBS e da Prefeitura do Município de Magda-SP.

Nome:	ROBINSON CASSIO DOURADO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
RG N.:	28.551.473-8 SSP/SP
Endereço:	RUA URIAS PACHECO DE OLIVEIRA, 411 – CENTRO
Telefone:	(17) 99794-8823
E-mail:	prefeitorobinho@magda.sp.gov.br

(* Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	ISAC VIEIRA DE SOUZA
Cargo:	CONTADOR
Endereço Comercial Órgão/Setor	RUA SETE DE SETEMBRO, 981, CENTRO
Telefone:	(17) 3487-9020
E-mail:	pmagda@terra.com.br

Magda, 05 de junho de 2020.